



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Quinta Sessão Plenária Extraordinária  
**Processo:** CF-03991/2020  
**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1301/2020

**EMENTA:** Aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2020 para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

O Plenário do Confea, reunido extraordinariamente, por meio de videoconferência, em 31 de julho de 2020, apreciando a Deliberação nº 147/2020-CEF, e considerando o disposto na Resolução nº 1.020, de 2006 - Estatuto da Mútua, pela qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea é administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais sejam, diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, com mandato de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea; considerando a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo; considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal; considerando que, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e ao funcionamento das Comissões Eleitorais; considerando que, nos termos do art. 18 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral; considerando que, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade ou de inelegibilidade supervenientes; considerando que, nos termos dos artigos 41 e 42, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo" e "a votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual"; considerando que, nos termos do art. 43 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador" e "a Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento"; considerando que, nos termos do art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades"; considerando que, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, qual seja, a Resolução, nº 1.114, de 2019; considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral"; considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea", **DECIDIU** aprovar o Calendário Eleitoral, anexo, fixando o período de 19 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020 para que as Comissões Eleitorais Regionais realizem, nos âmbitos dos respectivos Creas, as Eleições 2020 para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais LAERCIO AIRES DOS SANTOS que fez a seguinte Declaração de voto: "Entendo que a sessão plenária extraordinária não cumpriu a todas as formalidades pois esta deveria ser amplamente divulgada, de acordo com o parágrafo único do art. 14 da Resolução 1.114, de 26 de abril de 2019. Quanto ao mérito do processo, entendo que a exigência da presença física para a votação dos conselheiros em plenário afronta o Decreto 10416/20 e a legitimidade do direito ao voto pelos conselheiros regionais. Ademais, o próprio regulamento eleitoral prevê como opção a votação pela internet, que seria a mais adequado para o momento.", MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que fizeram a seguinte Declaração de voto: "Entendo que a Sessão Plenária Extraordinária não cumpriu a formalidade de ser amplamente divulgada, em descumprimento ao parágrafo único do art. 14 da Resolução 1114. Quanto ao mérito do processo, entendo que exigir a presença física para a votação dos conselheiros em plenário afronta o Decreto 10416/20 e a legitimidade do direito ao voto pelos conselheiros regionais.

Cientifique-se e cumpra-se.

**ANEXO DA DECISÃO PL 1301/2020****CALENDÁRIO ELEITORAL****ELEIÇÕES 2020****Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea****3 de agosto (segunda-feira)**

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 4º, da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**19 de agosto (quarta-feira)**

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 27 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**21 de agosto (sexta-feira)**

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

Os candidatos ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 28 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**22 de agosto (sábado)**

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**24 de agosto (segunda-feira)**

1. Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data em que as Comissões Eleitorais consultarão a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 29 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**25 de agosto (terça-feira)**

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 28, parágrafo único, da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**28 de agosto (sexta-feira)**

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 28, parágrafo único, da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**31 de agosto (segunda-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**8 de setembro (terça-feira)**

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**9 de setembro (quarta-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**14 de setembro (segunda-feira)**

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**18 de setembro (sexta-feira)**

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**21 de setembro (segunda-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento](#)

[Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **28 de setembro (segunda-feira)**

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **29 de setembro (terça-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **5 de outubro (segunda-feira)**

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **6 de outubro (terça-feira)**

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **16 de outubro (sexta-feira)**

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **19 de outubro (segunda-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **26 de outubro (segunda-feira)**

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **27 de outubro (terça-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **3 de novembro (terça-feira)**

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **4 de novembro (quarta-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **11 de novembro (quarta-feira)**

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **12 de novembro (quinta-feira)**

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 30 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

#### **13 de novembro (sexta-feira)**

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais definirem a data das Eleições, observado o período determinado pelo Plenário do Confea, qual seja, 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, e dar ampla divulgação a todos os candidatos e Conselheiros Regionais.

### **19 de novembro a 18 de dezembro PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

1. Período no qual o Plenário do Crea realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais (artigos 41 e 42 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).
2. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43, da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).
3. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento (art. 43, parágrafo único, da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).
4. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 108, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 44 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).
- 4.1. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou Conselheiros Regionais à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, constando da ata final da eleição (art. 112, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 44 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4.2. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará o mapa de apuração e a ata da eleição (art. 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 44 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**21 de dezembro (segunda-feira)**

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 44 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**22 de dezembro (terça-feira)**

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020 (art. 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), e art. 44 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**24 de dezembro (quinta-feira)**

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020 (artigos 6º e 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#); e art. 44 da [Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

**28 de dezembro (segunda-feira)**

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020 (artigos 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 31/07/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 31/07/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0360529** e o código CRC **4C9BD949**.